

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.503, DE 2001

Dispõe sobre a padronização de embalagens de produtos de consumo por volume ou peso.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Jurandil Juarez

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Neuton Lima, pretende padronizar todas as embalagens de produtos fabricados no Brasil, quanto ao volume ou peso de seu conteúdo, estabelecendo que apenas serão permitidas aquelas que contenham múltiplos inteiros das respectivas unidades, ou, se menores, contenham frações equivalentes a $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{10}$, $\frac{1}{20}$, $\frac{1}{40}$ e $\frac{1}{100}$ da unidade de referência.

Ficam os comerciantes obrigados a colocar nos produtos expostos para venda etiqueta de preço que, além do valor a ser pago pelo produto contido na embalagem, indique o preço relativo a uma unidade referencial, seja ela o quilograma, o litro ou o metro.

Os produtos importados estão excepcionados das determinações referentes ao conteúdo das embalagens mas submetem-se à exigência de afixação de etiqueta de preços.

A proposição estipula penalidades que variam desde a multa até o fechamento do estabelecimento que descumprir suas determinações e concede um prazo de 180 dias para que fabricantes e comerciantes adaptem-se às novas regras.

No prazo regimental próprio não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Neuton Lima demonstra, com a proposição em tela, sua preocupação com uma questão de extrema importância para o cotidiano do povo brasileiro.

Sem dúvida, como bem lembra em sua justificção o nobre autor, recentemente assistimos “a diversos episódios em que alguns fabricantes de produtos de consumo, na impossibilidade de elevarem seus preços, reduziram o conteúdo das embalagens que tradicionalmente colocavam no mercado”, em uma clara tentativa de lesar consumidores desavisados ou desatentos.

Parece-nos claro, também, que a padronização sugerida no projeto poderia facilitar a população brasileira a comparar preços de diferentes opções de consumo. Sem dúvida é mais fácil comparar os preços de duas embalagens que tenham o mesmo conteúdo (ou que façam menção ao preço da mesma unidade de referência) do que fazer o cálculo para descobrir a real diferença a ser paga por uma embalagem contendo, por exemplo, 175 gramas e outra contendo 300 gramas do mesmo produto, porém de fabricantes distintos.

Não obstante essas considerações, acreditamos que a proposição apresenta alguns problemas que tornam inviável a sua aprovação. Antes de tudo, a padronização de embalagens é um assunto da esfera de competência do INMETRO e, justamente por reconhecer a relevância e especificidade do tema, acreditamos que qualquer tentativa de regulamentação, como a que ora se faz, deve ser discutida no âmbito daquele Instituto, que possui um quadro técnico altamente qualificado.

Além disso, o projeto impõe penalidades draconianas para aqueles que o descumprirem, as quais podem ter conseqüências imprevisíveis e catastróficas para a economia, acarretando o fechamento de inúmeras empresas, especialmente as de pequeno porte localizadas em regiões distantes e com menor nível de informação.

Finalmente, o prazo de 180 dias para sua entrada em vigência é extremamente curto para as modificações que pretende impor, ainda mais se considerarmos que não prevê os procedimentos a serem adotados com relação à mercadorias que já estejam no mercado e não sejam vendidas nesse prazo.

Ante o exposto, embora reconhecendo como válida a preocupação do nobre Autor, nosso voto não poderia deixar de ser **pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.503, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Jurandil Juarez
Relator